

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 088/2017**  
**Pregão Presencial nº 050/2017**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 786/2017 de 19 de Junho de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 050/2017 que tem como Objeto a **Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

- Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados (Termo de Referência)**
- Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação**
- Anexo III – Modelo de Proposta**
- Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar**
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade**
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento**
- Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**
- Anexo VIII – Minuta de Contrato**

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os “Documentos de Habilitação” definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**Data:** 20/09/2017

**Horário:** De 08:00 às 08:30 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**Horário de Abertura do Certame:** 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.1. O presente Pregão tem por Objeto a **Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, conforme descrição do Anexo I.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - Formulário "Proposta"* e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Transportes da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

1.3. A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas.

As dotações são:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
024	2.1.1.4.122.21.2011.33903900	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900
163	5.1.1.20.601.2.2034.33903600	164	5.1.1.20.601.2.2034.33903900
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
244	6.1.2.10.301.6.2045.33903600	245	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
246	6.1.2.10.301.6.2045.33903900	247	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
277	6.1.3.10.302.6.2010.33903600	278	6.1.3.10.302.6.2010.33903900
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	369	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600
429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900	497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600	500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
738	8.1.4.26.782.7.2092.33903600	739	8.1.4.26.782.7.2092.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1099	9.2.1.8.122.5.2100.33903900	1102	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

1.4. O valor total previsto para a presente Licitação é de R\$ 25.446,68 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

## 2. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo acompanhada pela Secretaria de Obras e Transportes, nos termos do Anexo I deste Edital.

2.2. O marco inicial para a prestação de serviços dependerá de autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.3. O veículo pertencente ao Município será entregue à licitante na sede do Município que prestará o serviço sem deslocamento a outros locais, em razão da possibilidade de ocorrência de algum sinistro.

2.4. A Contratada deverá prestar os serviços com profissional devidamente qualificado para tal finalidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado em razão da ausência ou limitação de conhecimento técnico sobre os serviços de Borracharia objeto da Ordem expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

---

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão (Pessoa Física ou Jurídica); atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

---

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.



4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal



condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.5. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

---

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

---

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

### **6.1. CREDENCIAMENTO**

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo anexo, no ato do Credenciamento.

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.7. Tratando-se de Pessoa Física, deverá ser apresentado no ato do Credenciamento os documentos pessoais (Identidade e CPF) e comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

---

---

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

---

**6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a prestação dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras de Município, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar Cotação de Preços, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, e valor global da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.**

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado no lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

---

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

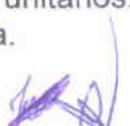
---

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



- 7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) - seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentar o m global, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço global ofertado.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor global com vistas à redução do preço.
- 7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por global*, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma do item, serão convocadas as

microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

---

## 8. DA HABILITAÇÃO

---

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

### PARA PESSOAS JURÍDICAS

#### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

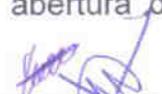
8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

*8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

#### 8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



### 8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). **A CND do INSS é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo anexo;

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 8.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo anexo.

**PARA PESSOAS FÍSICAS**

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- 8.2.5. Documentos de Identidade e CPF do licitante;
- 8.2.6. Comprovante do nº do PIS/PASEP do Licitante;
- 8.2.7. Comprovante de residência do licitante (conta de água, luz, ou telefone);
- 8.2.8. Apresentação dos documentos de que tratam os itens 8.2.3.4, 8.2.3.5, 8.2.3.6 e 8.2.3.7;
- 8.2.9. Apresentação das declarações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.4 acima.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.
- 7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.
- 7.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação. No entanto, as licitantes interessadas em autenticar documentos poderão apresentar o original acompanhadas das cópias em momento anterior à abertura do certame para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.3) – Não será aceito a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Ofício e Notas como documento original.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 8.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

---

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

---

8.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço por item* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

8.1.1. Se a proponente de menor preço por item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

---

## 10. DA FASE RECURSAL

---

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na *Rua Frey Henrique nº 99-B - Centro – Francisco Dumont/MG*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

---

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

---

### 11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

### 11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao setor de licitações do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

---

## 12. DO RECEBIMENTO

---

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.



12.2. Os relatórios e trabalhos produzidos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Administração e Finanças, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços", no Departamento de Cultura para efeitos de protocolização junto ao órgão responsável.

**12.3. Para efeitos de liquidação da despesa, os relatórios, bem como os levantamentos serão submetidos à análise técnica para aprovação da qualidade dos serviços efetuados, sob pena de não serem considerados prestados.**

---

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

13.1. O pagamento do preço pactuado será feito mediante aprovação disposta no item 12.3, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**.

---

### 14. DAS PENALIDADES

---

14.1. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços prestados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das

eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

14.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

---

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

15.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG.

15.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

15.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

15.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo telefax (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

15.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

15.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

15.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 04 de Setembro de 2017.

  
**Herbert Leonardo Fonseca**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG



  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Processo Licitatório nº 088/2017.

Pregão Presencial nº 050/2017.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

Com especiais saudações, segue anexo as referências a que alude o Incisos I e II do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em cotejo é necessária em razão da necessidade de manutenção corretiva dos veículos pertencentes à Frota Municipal, notadamente as máquinas, caminhões, ônibus e demais veículos que mantêm os serviços básicos essenciais ao atendimento de população Franco Dumontense.

### II – OBJETO DO CERTAME

**Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.**

### III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

*Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV, anexo:



b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V, anexo:

#### **IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.

As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) – será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pela Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.





A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.

Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

Considerada aceitável a oferta de *menor valor unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e

houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, a Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

#### **V – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VI – CLÁUSULAS DO CONTRATO

---

### CLÁUSULA ..... - DO OBJETO

---

O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 088/2017, Pregão Presencial n. 050/2017, parte integrante do presente contrato.

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo acompanhada pela Secretaria de Obras e Transportes, nos termos do Anexo I deste Edital.

O marco inicial para a prestação de serviços dependerá de autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Os serviços serão prestados na sede do Município de Francisco Dumont/MG.

A Contratada deverá prestar os serviços com profissional devidamente qualificado para tal finalidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado em razão da ausência ou limitação de conhecimento técnico sobre os Serviços de Borracharia objeto da Ordem expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CLÁUSULA ..... - DA DOTAÇÃO**

O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
024	2.1.1.4.122.21.2011.33903900	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900
163	5.1.1.20.601.2.2034.33903600	164	5.1.1.20.601.2.2034.33903900
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
244	6.1.2.10.301.6.2045.33903600	245	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
246	6.1.2.10.301.6.2045.33903900	247	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
277	6.1.3.10.302.6.2010.33903600	278	6.1.3.10.302.6.2010.33903900
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	369	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600
429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900	497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600	500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
738	8.1.4.26.782.7.2092.33903600	739	8.1.4.26.782.7.2092.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1099	9.2.1.8.122.5.2100.33903900	1102	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

**CLÁUSULA ..... - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, Obras e Transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, e termo final a data de 31/12/2017.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

A fiscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e controle interno do Município de Francisco Dumont/MG.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---

A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

## **CLÁUSULA ..... - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

### **DA CONTRATANTE**

Acompanhar a Prestação de Serviços de Borracharia junto à Secretaria de Obras e Transportes do Município de Francisco Dumont;

Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos serviços prestados;

Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;

Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

### **DA CONTRATADA**

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.

Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da realização do serviço.

Atender a todas as normas legais a serem observadas na área, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas consequências da má prestação dos serviços.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA RESCISÃO**

---

---

Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

---

---

À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DAS PENALIDADES**

---

---

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois)

anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 050/2017.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

---

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA ..... - DO FORO**

---

---

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

**VI – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM AQUIRIDOS**

Item	Descrição	SV	Qtde
1	FORÇA E TROCA DE PNEU EM ONIBUS E CAMINHAO ARO 20 E 22.5	SV	180,00
2	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM MICRO ONIBUS / CAM F 4000 (ARO 16 E 17,5)	SV	130,00
3	FORÇA E TROCA DE PNEUS DE ARO 18	SV	120,00
4	FORÇA E TROCA DE PNEUS DE PATROL ARO 24	SV	50,00
5	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25	SV	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



6	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM VEICULOS DE PASSEIO (AROS 13, 14, 15)	SV	250,00
7	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM VEICULOS VAN / CAMINHONETE (ARO 15 E 16)	SV	250,00

Nestes termos, é o que se defere.

Francisco Dumont/MG, 04 de Setembro de 2017.

Edvânia de Jesus Rabelo  
**Secretária de Assistência Social**

Evaldo Dimas Leite  
**Secretario de Obras e Transportes**

Quintiliano Neves Rabelo Filho  
**Secretario de Educação**

Rerondy Weliton Barroso Santana  
**Secretario de Administração**

Ademilson Rosa Lopes  
**Secretario de Meio Ambiente**

Inario Lucas Rabelo Filho  
**Secretario de Compras**

Jarbas Damon Batista da Cruz  
**Secretario de Desenvolvimento Econômico**

Nilson José de Azevedo  
**Secretario de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT –MG.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Tel: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.**

Item	Serviço	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FORÇA E TROCA DE PNEU EM ONIBUS E CAMINHAO ARO 20 E 22.5	Sv	180,00		
2	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM MICRO ONIBUS / CAM F 4000 (ARO 16 E 17,5)	Sv	130,00		
3	FORÇA E TROCA DE PNEUS DE ARO 18	Sv	120,00		
4	FORÇA E TROCA DE PNEUS DE PATROL ARO 24	Sv	50,00		
5	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25	Sv	50,00		
6	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS DE PASSEIO (AROS 13, 14, 15)	Sv	250,00		
7	FORÇA E TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS VAN / CAMINHONETE (ARO 15 E 16)	Sv	250,00		

Valor \_\_\_\_\_ global da proposta:  
 R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Prazo de  
 validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a Prestação dos Serviços do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal.





**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR**

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial Nº. 050/2017

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

.....  
.....  
(Nome e assinatura do Declarante)  
Declarante)

RG nº.

(número da cédula de identidade do



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Praça) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na Cidade \_\_\_\_\_ /MG, por seu representante legal, o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (    ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
**ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO**



A empresa:.....

..... com ..... sede ..... na: .....

..... C.G.C. nº. .... representada pelo(a) Sr.(a) .....

..... CREDENCIA ..... o(a) Sr.(a) .....

..... (CARGO) .....

..... portador(a) do R.G. nº. .... e C.P.F. nº. ....

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **050/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: .....

R.G.: .....

CARGO: .....



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_\_/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA:

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida/Praça \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/ESTADO, CEP: \_\_\_\_\_; por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/ESTADO, CEP: \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 088/2017, Pregão Presencial n. 050/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo acompanhada pela Secretaria de Obras e Transportes, nos termos do Anexo I deste Edital.

1.3. O marco inicial para a prestação de serviços dependerá de autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

1.4. Os serviços serão prestados na sede do Município de Francisco Dumont/MG.

1.5. A Contratada deverá prestar os serviços com profissional devidamente qualificado para tal finalidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ausência ou limitação de conhecimento técnico sobre os Serviços de Borracharia objeto da Ordem expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
024	2.1.1.4.122.21.2011.33903900	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900
163	5.1.1.20.601.2.2034.33903600	164	5.1.1.20.601.2.2034.33903900
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
244	6.1.2.10.301.6.2045.33903600	245	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
246	6.1.2.10.301.6.2045.33903900	247	6.1.2.10.301.6.2045.33903900
270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
277	6.1.3.10.302.6.2010.33903600	278	6.1.3.10.302.6.2010.33903900
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	369	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600
429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900	497	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
498	7.1.3.12.361.24.2069.33903600	500	7.1.3.12.361.24.2069.33903600
502	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	503	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
504	7.1.3.12.361.24.2069.33903900	505	7.1.3.12.361.24.2069.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
738	8.1.4.26.782.7.2092.33903600	739	8.1.4.26.782.7.2092.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1099	9.2.1.8.122.5.2100.33903900	1102	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas

Dr. S. ...  
Me



e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, Obras e Transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, e termo final a data de 31/12/2017.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

4.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

---

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

---

6.1 - A fiscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e controle interno do Município de Francisco Dumont/MG.

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

---

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

---

## CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

---

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

---

### 9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar a Prestação de Serviços de Borracharia junto à Secretaria de Obras e Transportes do Município de Francisco Dumont;

9.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

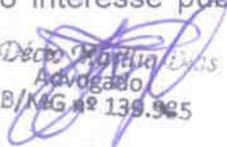
9.1.3. Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos serviços prestados;

9.1.4. Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;

9.1.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

### 9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial

  
Dr. Decio Martins Elias  
Advogado  
OAB/MG nº 139.925



ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.

9.2.2. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.3. Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da realização do serviço.

9.2.4. Atender a todas as normas legais a serem observadas na área, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas conseqüências da má prestação dos serviços.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

---

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

---

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 050/2017.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

---

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), ..... de ..... de 2017.

  
Dr. Décio S. de Almeida Dias  
Advogado  
OAB/MG nº 135.45-5





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

**Nome do Representante Legal da Contratada**  
**Nome da Contratada**  
**CNPJ da Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

  
Dr. Diogo Marinho Dias  
Advogado  
OAB/MG nº 139.985



## ATA DE JULGAMENTO DE "PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Processo Licitatório nº 088/2017.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 050/2017.

**OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Setembro de 2017, às 09:10 (nove horas e dez Minutos), na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA por AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO, HERBERT LEONARDO FONSECA – MEMBRO DA COMISSÃO E JOSINA NEVES FONSECA – MEMBRO DA COMISSÃO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 050/2017 cujo o objeto é a **Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Manutenção de Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**. As 09:00 horas compareceu ao setor de licitações: A Empresa **GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA – BORRACHARIA - ME**, inscrita no CPNJ. Nº **12.927.785/0001-21**, neste ato representada por Gilvan Junior Pereira Silva, portador do CPF Nº 067.636.996-03 e no RG MG-14.022.083, apresentando o **CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato contínuo o PREGOEIRO solicitou que o Licitante Presente a sessão rubricasse toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que a empresa estava credenciada e apta a participar do certame. Ato contínuo foi aberto o **ENVELOPE DE PROPOSTA**, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor valor por ITEM para a Prestação dos Serviços descritos no Instrumento convocatório, onde todos itens tiveram como ganhador a empresa **GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA – BORRACHARIA - ME**, inscrita no CPNJ. Nº **12.927.785/0001-21**, conforme se comprova por resultado final e tabela de lances anexada aos autos, e por verificar que os mesmos estarem dentro dos preços de mercado e sendo adjudicados com o Licitante, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu o envelope de **HABILITAÇÃO** da Licitante vencedora da fase dos lances verbais, após consulta da regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. **Ocorrência Relevante:** Ao analisar a documentação do Licitante **GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA – BORRACHARIA - ME**, foi constatado que a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** da referida empresa encontra-se vencida nesta data, porém, como a licitante comprovou ser Micro-Empresa, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiu por abrir o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

igual período, conforme redação dada pela LC 123/2006 no seu §1º, que concede as microempresas este benefício. Ficando a licitante ciente de que a não apresentação da documentação, acarretará na sua desclassificação do certame. Ato contínuo o PREGOEIRO perguntou ao licitante o interesse de interpor recurso, onde os mesmos não tiveram intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada as 11:58 Hs.(Onze horas e cinquenta e oito minutos) do dia 20 de Setembro de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG 20 de Setembro de 2017.



  
**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
Pregoeiro

  
**AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**  
MEMBRO DA CPL

  
**JOSINA NEVES FONSECA**  
MEMBRO DA CPL

  
**GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA – BORRACHARIA - ME,**  
CPNJ. Nº 12.927.785/0001-21,  
Gilvan Junior Pereira Silva,  
CPF Nº 067.636.996-03  
RG MG-14.022.083



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 95/2017



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA. GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA-BORRACHARIA-ME.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado contratante; e por outro lado, a empresa Gilvan Junior Pereira Silva borracharia- me , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.785/0001-21, Inscrição Estadual sob o nº 001698636-70 com sede à av do Mercado nº 370 – Bairro centro , Cidade de Francisco Dumont/mg, CEP:39.387.000; por seu representante legal, Gilvan Junior Pereira Silva , portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-14.022.083SSP/MG e CPF sob nº 067.636.996-03, residente Francisco Dumont/mg neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

1.1 - O presente instrumento tem por visando. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT.**

Nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega dos serviços. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA** 2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
024	2.1.1.4.122.21.2011.33903900	451	7.1.2.13.392.10.2065.33903900
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	523	7.1.3.12.361.24.2070.33903900
160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900	576	7.1.3.12.366.15.2075.33903900
167	5.1.1.20.601.2.2035.33903900	577	7.1.3.12.366.15.2075.33903900
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	589	7.1.312.367.21.2076.33903900
234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	590	7.1.3.12.367.21.2076.33903900
271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	635	7.1.4.12.365.23.2080.33903900
272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	636	7.1.4.12.366.23.2080.33903900
273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	650	7.1.5.27.812.18.2081.39903900
428	7.1.1.12.122.21.2063.33903900	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
689	8.1.1.25.752.17.2085.33903900	714	8.1.2.15.452.37.2088.33903900
717	8.1.3.15.451.27.2083.33903900	726	8.1.3.15.452.37.2093.33903900
735	8.1.4.26.782.7.2091.33903900	748	8.1.4.26.782.8.2093.33903900
749	8.1.4.26.782.8.2093.33903900	753	8.1.4.26.782.8.2094.33903900
762	9.1.1.4.122.21.2095.33903900	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
1099	9.2.1.8.122.5.2100.33903900	1102	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

Data de 20/09/2017 e Termo Final o dia 20/09/2018. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** 3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira

Valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 - O prazo para entrega fazer os serviços será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

---

---

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua

Situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

---

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

---

---

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

---

---

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS**

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

---

---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber: 12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de De25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 088/2017, PREGAO nº. 050/2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 20 de Setembro de 2017.

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG  
Contratante

**GILVAN JUNIOR PEREIRA SILVA-BORRACHARIA-ME**  
CNPJ- 12.927.785/0001-21

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_ CPF n. 058.303.426-85

2)  \_\_\_\_\_ CPF n. 04.255.702-007